PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando que a violência contra a mulher vai muito além da agressão física ou do estupro, consoante a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica;

Considerando que segundo estatísticas da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), em 2017, só as delegacias de Salvador e região metropolitana registraram 5.043 casos de violência contra a mulher, sendo 9 feminicídios;

Considerando que a internet é uma área farta e cômoda para o anonimato e, por conseguinte, um número considerável de mulheres sai com companheiros cujos costumes e origens desconhecem;

Considerando que a presente propositura visa possibilitar às mulheres terem informações mais precisas sobre as pessoas recém conhecidas com quem se relacionam;

Considerando que a revolução digital pode trazer excelentes resultados e colaborar positivamente com a redução dos números alarmantes de violência contra a mulher;

Considerando que é fundamental respeitar os princípios constitucionais, fazendo com que a punição dada não ultrapasse a pena judicial do condenado.

Considerando que é imprescindível aparelhar o Estado, pois apenas a existência de uma lei não acaba com o crime.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, através da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia a disponibilização na Rede Mundial de Computadores do nome, foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente com trânsito em julgado por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES